



AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
616/03103/1997
Artigo de 03 FOLHAS
Ass: _____

Publique-se Inclua-se em
vota por 3 sessões
28/2/97
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 69 DE 1997

FLS. N.º
PROC. 69/97

ENTREGUE A MESA EM:
28/02/97 002083

Estabelece a adoção pela Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento da "Produção Contratada" em convênio com as Prefeituras Municipais Paulistas, pequenos, médios e grandes agricultores.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

- Artigo 1º - Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento autorizada a firmar convênios com as Prefeituras Municipais Paulistas, pequenos, médios e grandes agricultores, visando a adoção da "Produção Contratada" no âmbito estadual.
- Parágrafo único - Entende-se por "Produção Contratada" objeto deste artigo, toda plantação ou criação de produto ou de animal com data e qualidade para ser entregue à empresa que contratou a produção.
- Artigo 2º - As Prefeituras Municipais Paulistas, através de seus órgãos administrativos, terão prioridade na "Produção Contratada", quando esta destinar ao próprio gasto ou a ser usada para a merenda escolar nas escolas municipais ou estaduais localizadas no município.
- Artigo 3º - O Poder Executivo Estadual regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.

AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO

Pág. 2

Artigo 4º -

As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 5º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado AFANASIO JAZADJI

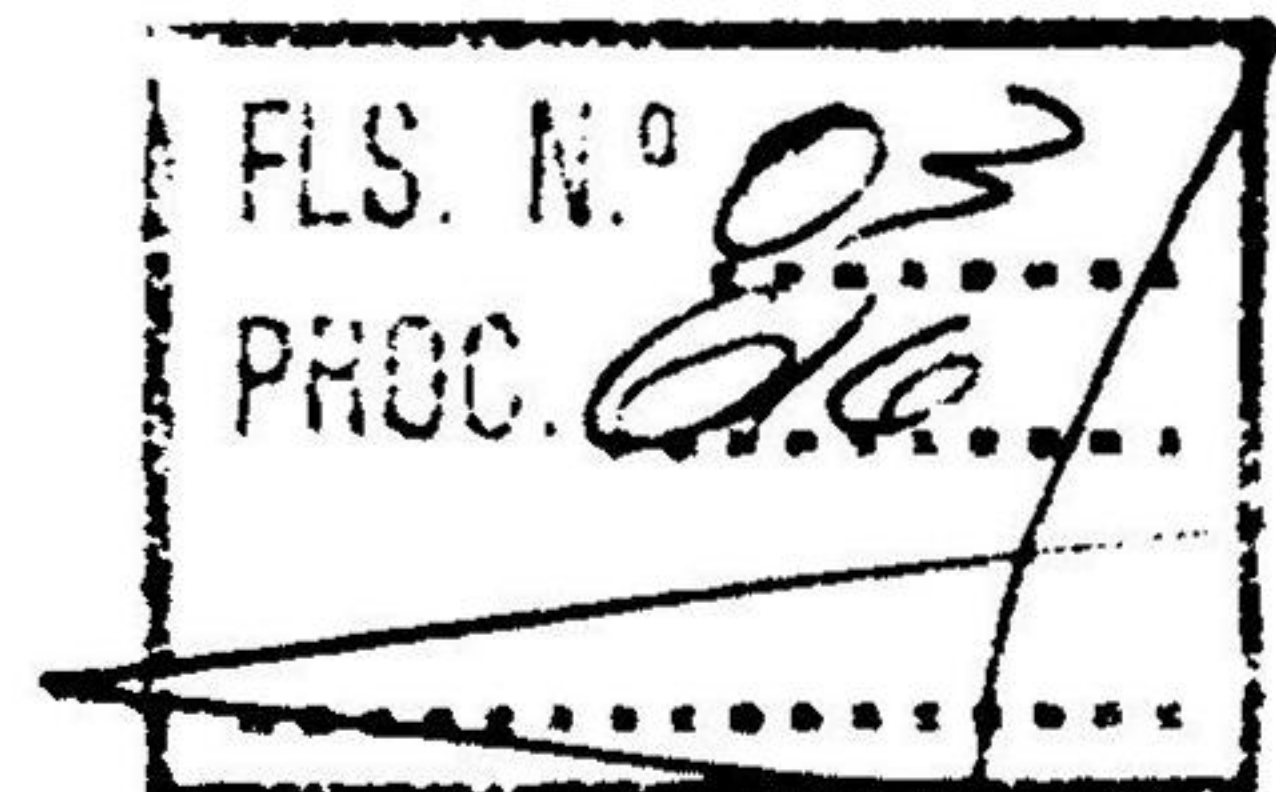
JUSTIFICATIVA

Os Escritórios de Desenvolvimento Rural e as Casas da Agricultura, distribuídos pelas várias regiões do Estado, prestam relevantes serviços à população que se dedica à labuta rural, significando, assim, órgãos institucionais voltados para a valorização da terra, do trabalho e da produção essencial.

Justo é, portanto, que esse bom trabalho social seja enriquecido com novos métodos capazes de ampliar a ajuda aos pequenos, médios e grandes agricultores.



AFANÁSIO JAZADJI
DEPUTADO

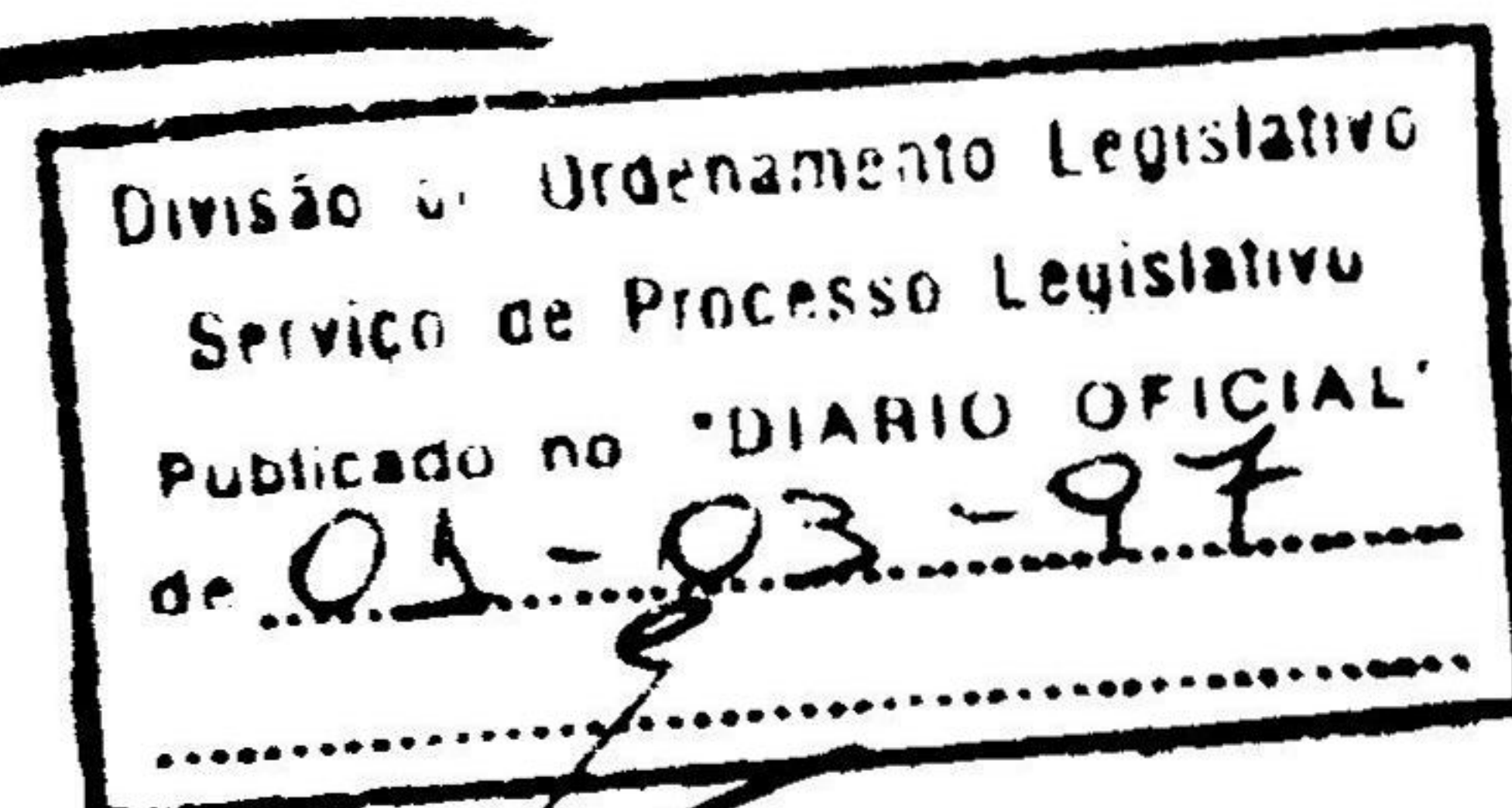


Pág. 3

A adoção por parte da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento da chamada "Produção Contratada" virá, sem dúvida, reduzir ao mínimo todas as despesas e o maior custo da agricultura, que é a incerteza na comercialização.

Elimina-se com esse sistema a intermediação, as embalagens, as perdas das colheitas e se oferece um alimento de melhor qualidade ao consumidor final. Com trabalho garantido, interrompe-se a corrente migratória para as cidades, dos trabalhadores da lavoura e da pecuária. Ganha a agricultura que, com maiores recursos, poderá atingir maior grau de modernização; ganha o Estado que passará a contar com maior arrecadação de impostos e reduzirá os problemas sociais nos centros urbanos.

Por estas razões, peço e espero o aval de meus nobres Pares.



Deputado AFANÁSIO JAZADJI

As Comissões de:
I) Constitucional e Justiça;
II) Agrícola e Pecuária;
III) Finanças e Orçamento;
-
14/ março/ 1997
12.051

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 14/3/97
ERGF
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 18/03/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dr. Luiz P. da Silva
com prazo para devolução de 02 dias
02/04/97
Presidente

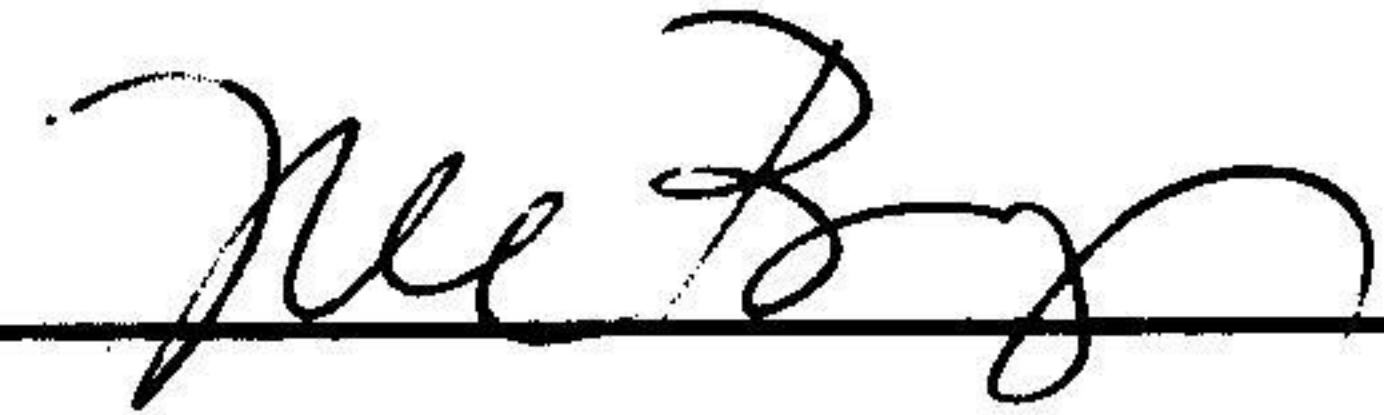
JUNTADA
Segue juntada Pedido de
Relator Especial
com 01 fls. numeradas a partir
de 05
S.C. 08/04/97
SECRETÁRIO DE COMISSÃO

Form. W.D.
AC. n.º 05
05/197

Senhor Secretário Geral Parlamentar

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei nº 69 de 1997 encontra-se na Comissão de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA com o prazo regimental vencido.

D C, em 31 de março de 1997.



José Carlos Borges
Diretor do Departamento de Comissões

Senhor Presidente:

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no § 1º do artigo 61 da VIII Consolidação do Regimento Interno.

S P G, em 31 de março de 1997.

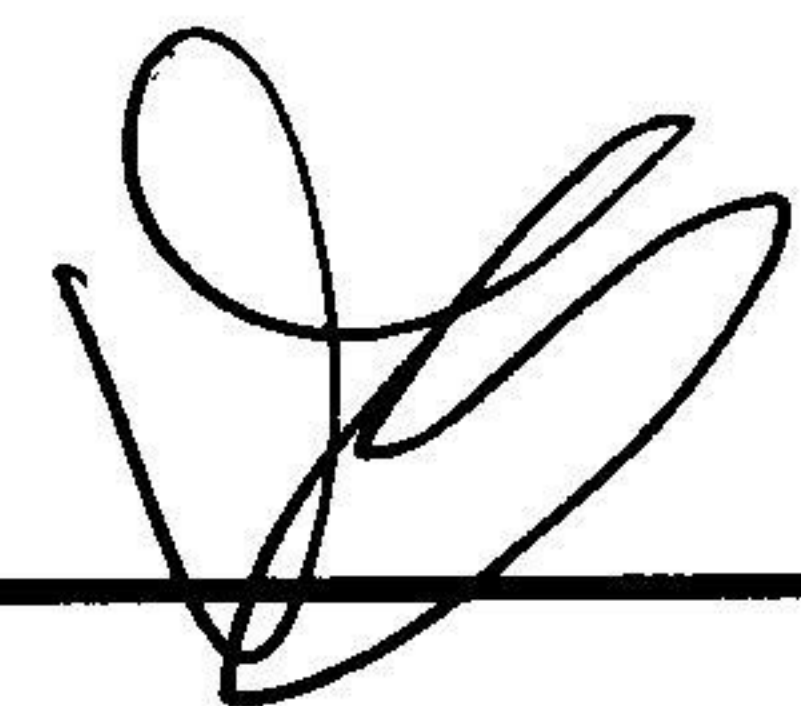


Auro Augusto Caliman
Secretário Geral Parlamentar

DESPACHO

Ao DC, para requisitar da Comissão de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA o Projeto de Lei nº 69/97 para as providências previstas no artigo 61 da VIII Consolidação do Regimento Interno.

G P, em



PAULO KOBAYASHI
Presidente

DESPACHO

Designo o nobre Deputado MARCELO
CONCALVES para, na qualidade de relator
especial, exarar parecer pela Comissão de
P.O.J. sobre o Projeto
de lei n.º 69 de 1997
no prazo de 3 dias 31/11/97

PAULO KOBAYASHI
Presidente

CERTIFICO que nesta data, às 7 h 00 min. recebi do(a)

Dep. Marcelo Gonçalves

o P.L. 69, de 97 (RG. n.º 616/97)

/ sem Parecer.

DC, em 25/11/97

Brito

DESPACHO

Designo o nobre Deputado Duarte
Wojewicki para, na qualidade de relator
especial, exarar parecer pela Comissão de
S.C.J. sobre o Projeto
de lei n.º 69 de 1997
no prazo de 3 dias 26/11/97

PAULO KOBAYASHI
Presidente

Juntada de Fls. 6

DC, 01/12/97

Brito

Fls. 0
R.G. 616/97
B. B.

CERTIFICADO que nesta data, às 15 h 40 min. recobi do(a)
Dep. Duarte Marques

o P.L. 69, de 97 (RGL n.º 616).
~~sem~~ / sem Parecer.

DC, em 01/12/97
Brite

DESPACHO

Designo o nobre Deputado CALDINI
CRESPINO para, na qualidade de relator
especial, examinar parecer pela Comissão de _____
sobre o _____
P.L. n.º 69 de 1997,
no prazo de 8 dias 21/12/1997

PAULO KOBAYASHI
Presidente

CERTIFICADO que nesta data, às 18 h 15 min. recobi do(a)
Deputado Caldini Crespin

o P.L. 69, de 97 (RGL n.º 616/97).
~~sem~~ / sem Parecer.

DC, em 4/12/97
CRG

DESPACHO

Designo o nobre Deputado CRESPOS
ALBERTO BEL para, na qualidade de relator
especial, examinar parecer pela Comissão de _____
sobre o Projeto
P.C.J. n.º 9 de 1997,
no prazo de 3 dias 5/12/1997

PAULO KOBAYASHI
Presidente

Juntada de Fis. 7
RQ.L. 616/97
BRITO

Senhor Secretário Geral Parlamentar

Comunico a Vossa Senhoria que se encontra vencido o prazo fixado pela Presidência ao Relator Especial, Deputado Carlos Alberto Bel para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 69/97.

D C, em 10 de agosto de 1998.



Diretor do Departamento de Comissões

Senhor Presidente

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no artigo 61 da IX Consolidação do Regimento Interno.

S G P, em 10 de agosto de 1998.

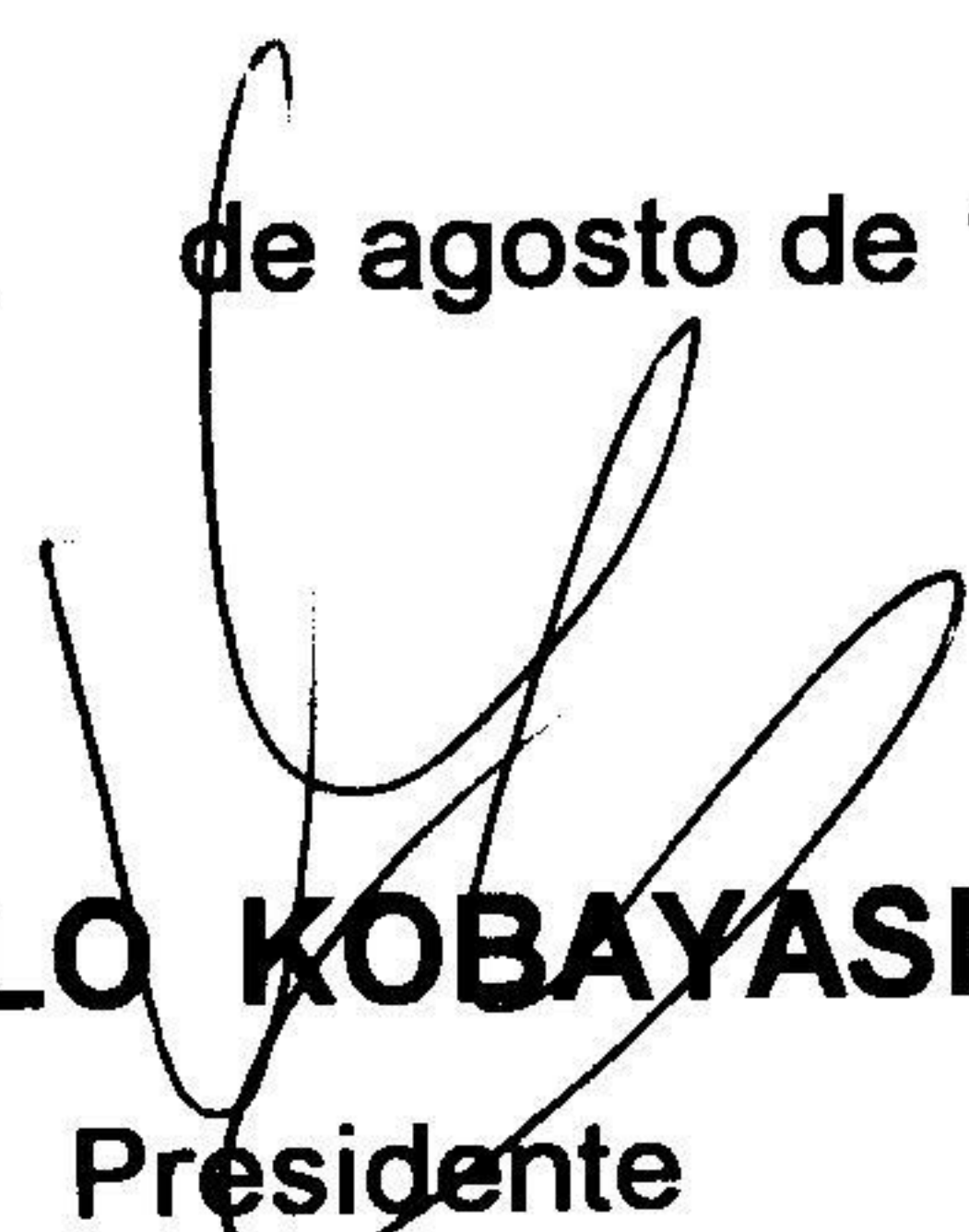


Auro Augusto Caliman
Secretário Geral Parlamentar

DESPACHO

Ao DC, para requisitar junto ao Relator Especial, Deputado Carlos Alberto Bel o Projeto de Lei nº 69/97, para as providências previstas no artigo 61 da IX Consolidação do Regimento Interno.

G P, em 11 de agosto de 1998.



PAULO KOBAYASHI
Presidente

CERTIFICADO que nesta data, às 10:00 min. recebi de(a)
José Carlos Alberto B. L.

o P.L. 69, de 97 (RCL n.º 616).

/ sem Parecer.

DC, em 13 / 8 / 98

Brito

DESPACHO

Designo o nobre Deputado JUNJI
ABE para, na qualidade de relator
especial, examinar parecer pela Comissão de
C.C.F. sobre o
P.L. n.º 69 de 1757
no prazo de 3 dias de 10 de 08 de 1998

[Assinatura]
PAULO KOBAYASHI
Presidente

Juntada de Fls. 8
DC, 28 / 8 / 98
eraf